



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO
ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO

Portaria CRECI/MA nº 031, de 28 de dezembro de 2016

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as previsões da Resolução COFECI nº 1386/2016, que fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2017;

Considerando que a citada Resolução, no artigo 3º, **faculta** aos Conselhos Regionais a concessão de parcelamento da anuidade 2017;

Considerando que no artigo 5º também se **faculta** aos Conselhos Regionais a concessão de parcelamento da anuidade 2017 em cartões de débito/crédito;

Considerando a grande inadimplência de corretores que parcelaram anuidades em boleto bancário;

RESOLVE:

Art. 1º – Os emolumentos e preços de serviços a que se referem o item II do artigo 1º da Resolução COFECI nº 1386/2016 **não serão objeto de parcelamento**, devendo os mesmos serem pagos em única parcela, seja em boleto bancário, cartão de débito ou cartão de crédito.

Art. 2º – **Não será admitido parcelamento da anuidade 2017 em boleto bancário**. Contudo, caso o corretor de imóveis manifeste interesse, **poderá a anuidade 2017 ser parcelada em até 10 (dez) vezes, desde que tal parcelamento seja feito em cartão de crédito**, da seguinte forma:

- I. Pagamento até 15/01/2017, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
- II. Pagamento até 15/02/2017, permitido o parcelamento em até 09 vezes.
- III. Pagamento até 15/03/2017, permitido o parcelamento em até 08 vezes.
- IV. Pagamento até 15/04/2017, permitido o parcelamento em até 07 vezes.
- V. Pagamento até 15/05/2017, permitido o parcelamento em até 06 vezes.
- VI. Pagamento até 15/06/2017, permitido o parcelamento em até 05 vezes.
- VII. Pagamento até 15/07/2017, permitido o parcelamento em até 04 vezes.

VIII. Pagamento até 15/08/2017, permitido o parcelamento em até 03 vezes.

IX. Pagamento até 15/09/2017, permitido o parcelamento em até 02 vezes.

§1º – Caso o corretor de imóveis opte pelo parcelamento da anuidade, não terá direito ao desconto previsto na Resolução COFECI nº 1099/2008.

§2º – Os pagamentos da anuidade em quota única ou mediante parcelamento feitos ou iniciados após 31/03/2017 serão realizados tendo em referência o valor da anuidade devidamente atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 3º – Conceder-se-á desconto para pagamento das anuidades em parcela única, conforme limites e critérios estabelecidos pela Resolução COFECI nº 1099/2008, da seguinte forma:

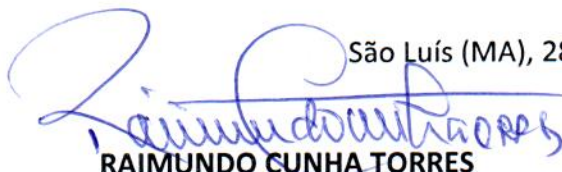
- I. Pagamento integral até 15/01/2017: desconto de 10% (dez por cento).
- II. Pagamento integral até 15/02/2017: desconto de 06% (seis por cento).
- III. Pagamento integral até 15/03/2017: desconto de 04% (quatro por cento).

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no mural e no *website* deste Conselho.

São Luís (MA), 28 de outubro 2016.



RAIMUNDO CUNHA TORRES

Presidente CRECI/MA – 20ª Região